



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

**TERMO ADESÃO AO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO PADRÃO FEBRABAN, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA FINS DE BAIXA DOS VALORES RECEBIDOS POR MEIO MAGNÉTICO**

**CONTRATO Nº 21/2025**  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/07/2025**  
**PRAZO: 60 (SESSENTA) MESES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAIÚVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede administrativa na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na Rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiúva; e de outro lado a Instituição Financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com endereço no Setor SBS, S/N, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.092-900, representada neste ato por seu Responsável Legal, Sr. **MATEUS RICARDO MAZZIERO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.473.349-X e inscrito no CPF sob nº 296.526.738-70, residente e domiciliado na Praça Barão do Rio Branco, 12, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.700-129, tem entre si, justo e acordado o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia, sem exclusividade e sem registro, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

**1.2.** O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimentos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato está vinculado ao Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 02/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** São obrigações do BANCO:



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**I** - Receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação, aprovados pela Secretaria de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

**II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**III** - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Finanças.

**IV** - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

**V** - A informação recebida nas Guia de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

**VI** - O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

**VII** - Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

**VIII** - Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

**IX** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

**X** - Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**XI** - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**XII** - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

**XIII** - O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**XIV** - O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos na cláusula quinta.

### **3.2. É vedado ao BANCO:**

**I** - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**II** - Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante.

### **3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:**

**a)** enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;

**b)** quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

### **3.4. São obrigações do Município:**

**I** - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**II** - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

**III** - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**IV** - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

**V** - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**VI** - Entregar ao BANCO;

**a)** Recibo do arquivo enviado;

**b)** Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS TARIFAS PACTUADAS**

**4.1.** Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNIT.
1	Por documento recebido com QR Code - PIX	Serv.	R\$ 3,00



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2	Por documento recebido com código de barras no canal PGT	Serv.	R\$ 3,00
3	Por documento recebido com código de barras no canal Internet	Serv.	R\$ 3,00
4	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento	Serv.	R\$ 3,00
5	Por documento recebido com código de barras no canal Gerenciador Financeiro	Serv.	R\$ 3,00
6	Por documento recebido com código de barras no canal Correspondente Bancário	Serv.	R\$ 3,00
7	Por documento recebido com código de barras no canal Terminal de Autoatendimento Multibanco com Cartão de outra Instituição Financeira	Serv.	R\$ 3,00

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA debita o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte até o dia do efetivo repasse.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços contratados não sofrerão nenhuma espécie de atualização, durante o primeiro ano de vigência. Uma vez transcorrido esse prazo, poderão ser atualizados, observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO

**5.1. A CONTRATADA repassa o produto da arrecadação nos prazos máximos definidos a seguir:**

- a) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) Até o 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- c) Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet e débito em conta;
- d) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica;
- f) Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até o 1º dia útil a contar da data dele, bem como reenvio em até o 1º dia útil sempre que solicitado pela contratante;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**h)** Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes Bancários, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente;

**i)** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

**5.2.** As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal para cada exercício financeiro vigente, para o exercício de 2025, correrão a conta da dotação orçamentária – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

**7.1.** Será realizado o credenciamento quando houver:

**a)** pedido formalizado pelo credenciado, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

**b)** perda das condições de habilitação do credenciado;

**a)** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

**e)** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**7.2.** O pedido de credenciamento de que trata o **item 7.1., alínea “a”**, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**7.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens **7.1.**, alíneas **“b”** e **“c”**, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**7.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**7.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**7.6.** O credenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

**I** - Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**II** - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

**III** - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

**IV** - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

**7.7.** O pedido de descredenciamento pela instituição financeira, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

**8.1.** No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, a CONTRATADA, será notificada, por ofício, passando a incorrer, a partir do dia imediatamente posterior à data do recebimento da notificação, relativo ao valor descumprido, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida e aceita pelo CONTRATANTE.

**8.2.** Ocorrendo quaisquer das situações previstas acima, a CONTRATADA não estará isenta das demais penalidades e sanções previstas na legislação vigente e que rege a matéria.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

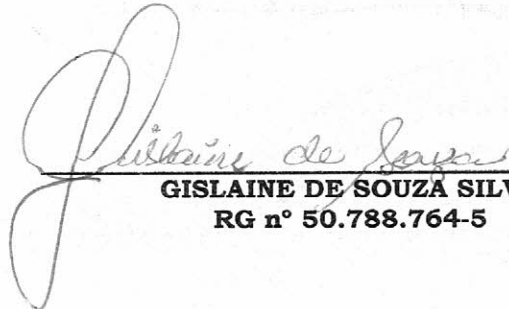
Taiúva, 28 de julho de 2025.

Mateus Ricardo Mazziero  
Matr. 066034-0  
Gerente Geral Eventual

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÚVA -  
CREDENCIANTE  
MAURO VICENTE BERSI -  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
CREDENCIADO  
MATEUS RICARDO MAZZIERO -  
REPRESENTANTE LEGAL**

## TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
**GISLAÍNE DE SOUZA SILVA  
RG nº 50.788.764-5**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA IZABEL BORCONARO CAMPLESI  
RG nº 12.788.809-X**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIÚVA

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia, sem exclusividade e sem registro, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) **É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.**

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiúva, 28 de julho de 2025.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Mauro Vicente Bersi  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva  
**CPF:** 005.801.068-88

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**Nome:** Mauro Vicente Bersi  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva  
**CPF:** 005.801.068-88  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**Pelo CONTRATANTE:**  
**Nome:** Mauro Vicente Bersi  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva  
**CPF:** 005.801.068-88  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## Pela CONTRATADA:

**Nome:** Mateus Ricardo Mazziero  
**Cargo:** Representante Legal  
**CPF:** 296.526.738-70  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

**Nome:** Mauro Vicente Bersi  
**Cargo:** Prefeito do Município de Taiúva  
**CPF:** 005.801.068-88  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## GESTOR DO CONTRATO:

**Nome:** Juniana Rossi Cuoghi  
**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública  
**CPF:** 331.404.458-57  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** Acompanhamento e Fiscalização  
**Nome:** Juniana Rossi Cuoghi  
**Cargo:** Secretária Municipal de Gestão Pública  
**CPF:** 331.404.458-57  
**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIÚVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**CNPJ Nº:** 00.360.305/0001-04

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025**

**DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2025

**VIGÊNCIA:** 28/07/2030

**OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de guia, sem exclusividade e sem registro, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos e afins, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiúva, 28 de julho de 2025.

**Nome e cargo:** Mauro Vicente Bersi - Prefeito do Município de Taiúva

**E-mail institucional:** gabinete@Taiúva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** maurobersi@ymail.com

**Assinatura:** \_\_\_\_\_